Lei nº 1.655, de 15 de outubro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1121/2014, de 26 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 1121/2014, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

*"**Art. 1º.** Fica modificada no Município de Marechal Deodoro a forma de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Videomonitoramento, WI-Fi Público e Manutenção de Logradouros Públicos – COSIP/VIL, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei Municipal nº 793/2002 de 30 de dezembro de 2002.*

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços, além dos sistemas de videomonitoramento, do fornecimento de internet pública e da conservação de logradouros públicos."

*"**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública, videomonitoramento, internet pública e conservação de logradouros públicos, previstos no parágrafo único do Art. 1º."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 15 de outubro de 2025.

André Luiz Barros da Silva
Prefeito,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.655, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1121/2014, de 26 de dezembro de 2014, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro,** Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 10, da Lei Municipal nº 1121/2014, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

*"**Art. 1º.** Fica modificada no Município de Marechal Deodoro a forma de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, Videomonitoramento, WI-Fi Público e Manutenção de Logradouros Públicos – COSIP/VIL, prevista no artigo 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e instituída pela Lei Municipal nº 793/2002 de 30 de dezembro de 2002.*
Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal, a eficiência energética, bem como a consultoria e a gestão dos serviços, além dos sistemas de videomonitoramento, do fornecimento de internet pública e da conservação de logradouros públicos."

*"**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública, videomonitoramento, internet pública e conservação de logradouros públicos, previstos no parágrafo único do Art. 1º."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, de 15 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA
Prefeito,

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:6392209F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/10/2025. Edição 2662
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/ama/